# INTELIG-GENTE

Regulamento do Plano de Aposentadoria da Intelig Telecomunicações Ltda.

# I - Do Objeto

O Icatu Fundo Multipatrocinado, com sede na Praça Vinte e Dois de Abril, nº 36, parte, Centro, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.129.017/0001-06, doravante denominado simplesmente "IcatuFMP" e a empresa abaixo discriminada, ajustam o presente Regulamento objetivando complementar as normas do Estatuto e do Convênio de Adesão, bem como especificar o que adiante se contém.

Intelig Telecomunicações Ltda., com sede à Praia de Botafogo n°. 370 - 12° andar, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n°. 02.421.421/0001-11, é doravante designada como Patrocinadora.

Este Regulamento estabelece os direitos e as obrigações da Patrocinadora, dos Participantes e dos Beneficiários em relação ao Plano instituído por este instrumento.

O Plano regido por este Regulamento é do tipo Contribuição Definida e será divulgado junto aos Participantes sob a denominação INTELIG-GENTE.

A partir da aprovação da alteração de 23/05/2011 do Regulamento pelo órgão regulador e fiscalizador, foram vedadas inscrições de Participantes ou Beneficiários que não atenderam aos requisitos previstos neste Regulamento, o qual passou a ser caracterizado como plano em extinção, abrigando massa fechada de Participantes.

# II - Das Definições

Neste Regulamento, as expressões, palavras, abreviações ou siglas abaixo terão o seguinte significado, a menos que o contexto indique claramente outro sentido. Estes termos aparecerão no texto com a primeira letra maiúscula.

Neste Regulamento, o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural, a menos que o contexto indique o contrário. Referências a capítulos ou itens específicos estão relacionadas ao presente Regulamento, exceto se claramente disposto em contrário.

- 2.1 "Atuário": significará a pessoa física ou jurídica contratada pela Patrocinadora com o propósito de conduzir avaliações atuariais e prestar serviços de consultoria atuarial e correlatos, quando necessário, para fins de manutenção do Plano. O Atuário contratado em qualquer ocasião deverá ser uma pessoa física que seja membro do Instituto Brasileiro de Atuária, ou uma pessoa jurídica da qual conste, em seu quadro de profissionais, um membro do mesmo instituto.
- 2.2 "Beneficiários": significará o cônjuge, o companheiro e o Órfão de Participante falecido, que tiverem a qualidade de dependente perante a Previdência Social na Data do Cálculo. Será cancelada a elegibilidade do Beneficiário que perder a qualidade de dependente perante a Previdência Social, que falecer ou, no caso de Órfão, que venha a atingir os limites de idade aplicáveis ou que se recuperar, se anteriormente inválido.
- 2.3 "Beneficiários Designados": qualquer pessoa inscrita pelo Participante para receber os Benefícios previstos neste Regulamento, caso não existam Beneficiários. O Participante poderá a qualquer tempo alterar os Beneficiários Designados mediante comunicação por escrito à Entidade.
- 2.4 "Benefícios": significará os pagamentos devidos aos Participantes e/ou aos Beneficiários por este Plano.
- 2.5 "Carteira": significará a carteira do Fundo a que o Participante se vincular, para efeitos da apuração da rentabilidade de sua Conta, na forma prevista no item 5.3.5 deste Regulamento.

A descrição de cada uma das Carteiras será informada ao Participante, no momento de sua adesão ao Plano, contendo, entre outras informações, os seus objetivos e a descrição detalhada da política de investimento. Qualquer modificação ulterior, decorrente da legislação superveniente ou de alteração na estratégia dos investimentos, será objeto de pronta comunicação ao Participante.

- 2.6 "Conta de Participante": significará o saldo acumulado referente às Contribuições feitas pelos Participantes, descritas no item 5.1 e subitens.
- 2.7 "Conta de Patrocinadora": significará o saldo acumulado referente às Contribuições feitas pela Patrocinadora, descritas no item 5.2 e subitens.

2.8 "Conta Portada de Participante": significará a Conta formada pelo valor portado pelo

Participante, decorrente de contribuições realizadas pelo Participante e/ou patrocinadora a outros planos de previdência complementar, incluindo o Retorno de Investimentos. A Conta Portada de Participante será dividida em 2 (duas) subcontas de acordo com a constituição dos recursos, a saber:

- (a) Subconta Portada de Previdência Fechada, formada pelos valores portados pelo Participante e constituídos em outro plano de entidade fechada de previdência complementar;
- (b) Subconta Portada de Previdência Aberta, formada pelos valores portados pelo Participante e constituídos em outro plano de entidade aberta de previdência complementar ou sociedade seguradora.
- 2.9 "Contribuição": significará as Contribuições feitas pela Patrocinadora e/ou pelos Participantes descritas no Capítulo V.
- 2.10 "Contribuição Adicional": significará a Contribuição Adicional de Participante, conforme definido no item 5.1.1.2.
- 2.11 "Contribuição Básica": significará a Contribuição Básica de Participante, conforme definido no item 5.1.1.1.
- 2.12 "Contribuição Especial": significará a Contribuição Especial da Patrocinadora, conforme definido no item 5.2.3.
- 2.13 "Contribuição Esporádica": significará a Contribuição Esporádica do Participante conforme definido no item 5.1.1.3.
- 2.14 "Contribuição Normal": significará a Contribuição Normal de Patrocinadora, conforme definido no item 5.2.1.
- 2.15 "Convênio de Adesão": significará o contrato firmado entre a Patrocinadora e a Entidade, que estabelece as regras gerais de funcionamento deste Plano.
- 2.16 "Data do Cálculo": significará a data que serve de referência para as informações utilizadas no cálculo dos Benefícios, conforme definido para cada Benefício, no Capítulo VII.
  - 2.17 "Data Efetiva do Plano": significa 19/07/2000.
- 2.18 "Diretoria": conforme definido no Capítulo IV, Seção IV, do Estatuto da Entidade.

- 2.19 "Entidade de Previdência Complementar": Complementar, cujo funcionamento tenha sido competente.
  - 2.20 "Entidade": significará o Icatu Fundo Multipatrocinado.
  - 2.21 "Estatuto": significará o Estatuto da Entidade.
- 2.22 "Fundo do Plano": significará o patrimônio da Entidade correspondente a este Plano para efeito deste Regulamento.
- 2.23 "Invalidez": significará a perda total e permanente da capacidade de um Participante desempenhar todas e cada uma das atividades relacionadas à sua função, bem como qualquer trabalho remunerado, resultando em seu afastamento. À Invalidez aplicam-se, subsidiariamente, as normas previstas para o Benefício de Invalidez. Em qualquer tempo, a Entidade poderá suspender o Benefício de Invalidez caso um clínico credenciado pela mesma ateste a recuperação do Participante e sua aptidão física e mental para o retorno à atividade na Patrocinadora.
- 2.24 "Órfão": significará filho, incluindo o enteado e o adotado legalmente, solteiro, dependente, sobrevivente de Participante, menor de 21 (vinte e um) anos de idade desde que tenha a qualidade de dependente perante a Previdência Social ou que tenha entre 21 (vinte e um) anos e 24 (vinte e quatro) anos de idade e esteja cursando curso superior, em estabelecimento de ensino superior oficial reconhecido pelo Conselho Federal de Educação. Não haverá limite de idade para Órfão, solteiro, total e permanentemente inválido cuja invalidez seja reconhecida pela Previdência Social e tenha sido atestada por clínico credenciado pela Patrocinadora.
- 2.25 "Participante": significará a pessoa que participa do Plano, conforme definido no Capítulo IV.
  - 2.26 "Patrocinadora": significará a Intelig Telecomunicações Ltda.
- 2.27 "Plano": significará o conjunto de Benefícios e respectivos requisitos para sua obtenção, conforme previsto no presente Regulamento, com as alterações que lhe forem introduzidas.
- 2.28 "Portabilidade": significa o instituto previsto na legislação aplicável que faculta ao Participante, portar os recursos financeiros correspondentes ao seu direito acumulado para este Plano ou, em caso de término do vínculo, para outro plano de benefícios operado por Entidade de Previdência Complementar ou Sociedade Seguradora autorizada a operar planos de benefícios de previdência complementar.
- 2.29 "Previdência Social": significará o Sistema Nacional de Previdência Social, com as alterações que lhe forem introduzidas, ou outra entidade, de caráter oficial, com objetivos similares.

- 2.30 "Recuperação": significará o restabelecimento do Participante, que tenha sofrido Invalidez, para o desempenho de atividades remuneradas.
- 2.31 "Regulamento": significará o presente regulamento com as alterações que lhe forem introduzidas.
- 2.32 "Retorno de Investimentos": significa o retorno líquido da Carteira do Fundo, à(s) qual (is) o Participante esteja vinculado, considerando o retorno de juros, dividendos, aluguéis, ganhos e perdas de capital, realizados ou não, e quaisquer outras rendas e despesas decorrentes dos investimentos.
- 2.33 "Salário de Contribuição": significará, em determinado mês, o excesso, se houver, do Salário de Participação sobre 1 (uma) Unidade de Referência Intelig Telecom em vigor.
  - 2.34 "Salário de Participação" significará em determinado mês:
  - 2.34.1 Para o Participante empregado, o salário básico mensal, incluindo comissões, adicional noturno, horas-extras, descanso semanal remunerado, adicional de periculosidade, e adicional de insalubridade, quando houver, pagos ao Participante pela Patrocinadora.
  - 2.34.2 Para o Participante que optar pelo disposto no item 4.5, o Salário de Participação corresponderá ao último salário básico pago pela Patrocinadora ao Participante.
  - 2.34.3 O Salário de Participação previsto no subitem 2.34.2, a partir do mês subsequente ao mês do Término do Vínculo, será atualizado na mesma época e com os mesmos índices de reajustamento coletivo, concedido pela Patrocinadora a seus empregados.
  - 2.34.4 Não comporá o Salário de Participação, previsto neste item, o 13° (décimo terceiro) salário, a participação nos resultados, as horas extras, a gratificação de férias, incentivos e quaisquer outras verbas não mencionadas no item 2.34.1.
- 2.35 "Saldo de Conta Aplicável": significará o valor parcial ou total do saldo da Conta de Participante e da Conta de Patrocinadora, que será considerado no cálculo do Benefício, conforme definido no Capítulo VII.
- 2.35.1 Após o início do pagamento de um Benefício de prestação mensal pelo Plano, o Saldo de Conta Aplicável será reajustado mensalmente com base no Retorno de Investimentos aplicável, deduzido do Benefício pago ao Participante.
- 2.36 "Serviço Creditado": significará o tempo de serviço do Participante na Patrocinadora, calculado e limitado conforme definido no Capítulo III.

- 2.37 "Término do Vínculo": significará a rescisão do contrato de trabalho do Participante com a Patrocinadora que por ventura tenha vínculo laboral.
- 2.38 "Transformação do Saldo de Conta Aplicável": significará a conversão do Saldo de Conta Aplicável em Benefício de renda mensal, conforme as opções previstas no item 7.11.
- 2.39 "Unidade de Referência Intelig Telecom" ou "URI": corresponde ao valor de R\$3.023,51 (três mil, vinte e três reais e cinqüenta e um centavos) a partir de 1° de Abril de 2010. Após essa data, a URI será reajustada com a mesma periodicidade dos reajustes salariais da Patrocinadora e considerando o mesmo percentual utilizado na política salarial da Patrocinadora para o reajuste geral dos salários.
- 2.40.1 Em caso de inaplicabilidade do critério de reajuste descrito neste item ou alteração significativa do teto de benefícios da Previdência Social, a URI poderá ser alterada pela Patrocinadora mediante aprovação do órgão estatutário competente da Entidade.

# III - Do Tempo de Serviço

- 3.1 Para fins deste Regulamento, Serviço Creditado significará o último período de tempo de serviço contínuo de um Participante na Patrocinadora, incluindo o tempo de serviço anterior à Data Efetiva do Plano se este fizer parte do referido período de serviço contínuo. No cálculo do Serviço Creditado, os meses serão convertidos em frações de ano de tantos doze avos quanto for o número de meses, sendo que o período igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerado 1 (um) mês.
- 3.2 A contagem do Serviço Creditado se encerrará na data do Término do Vínculo, não podendo, contudo, ser superior a 30 (trinta) anos para efeito do cálculo do Benefício Mínimo, previsto no item 7.9.
- 3.2.1 Para o Participante que optar pelo disposto no item 4.5, a contagem do Serviço Creditado se encerrará na data em que o Participante for elegível e requerer um Benefício do Plano ou na data em que perder a condição de Participante por força do disposto no item 4.4, ressalvadas as alíneas (b.2) e (b.3), o que ocorrer primeiro, observado o limite de 30 (trinta) anos previsto neste item.
  - 3.3. O Serviço Creditado não será considerado interrompido nos seguintes casos:
    - (a) Ausência de Participante devido a Invalidez, auxílio-doença ou auxílio acidentário se, no caso de Recuperação, o Participante retornar ao serviço na Patrocinadora dentro de 30 (trinta) dias seguintes à sua Recuperação;
    - (b) Licença compulsória sem remuneração de Participante por razões legais, por um prazo não superior a 6 (seis) meses, se o Participante retornar ao serviço na Patrocinadora tão logo expire o período durante o qual seus direitos de reemprego forem preservados pela lei pertinente;
    - (c) Licença sem remuneração, concedida voluntariamente pela Patrocinadora, se o Participante retornar ao serviço imediatamente após expirada a licença e se não tiver executado serviços para outro empregador durante a mesma, a não ser que os termos da licença explicitamente o tenham permitido.

# IV - Dos Participantes

- 4.1 Observado o disposto no item 4.2, a partir da Data Efetiva do Plano serão considerados elegíveis a serem Participantes, para os efeitos deste Regulamento, os empregados da Patrocinadora e aquele que, após o término do vínculo, optar pelo disposto nos itens 4.5 e 7.6 deste Regulamento.
- 4.2 Todos os empregados na forma do item 4.1, que tenham sido admitidos na Patrocinadora até o dia 31 de Maio de 2011 e que tenham optado em aderir ao Plano, por escrito, a contar da Data Efetiva do Plano ou a contar da data de sua contratação, prevalecendo a mais recente, até a data 23/05/2011, data do fechamento do plano.
- 4.2.1 Na data de inscrição ao Plano ou na primeira data em que o Salário de Participação for superior a 1 (uma) URI, os Participantes deverão autorizar o desconto em folha, conforme norma a ser fixada pela Patrocinadora.
  - 4.3 Permanecerá como Participante toda pessoa que estiver recebendo Benefícios de prestação continuada pela Entidade, bem como aquele que tenha optado pelo disposto nos itens 4.5 ou 7.6 deste Regulamento.
    - 4.4 Perderá a condição de Participante aquele que:
      - (a) Falecer;
      - (b) Deixar de ser empregado de qualquer Patrocinadora, ressalvados os seguintes casos:
    - B.(1) de aposentadoria previstos neste Regulamento;
    - B.(2) de opção pela permanência no Plano na forma do item 4.5; ou
    - B.(3) opção pelo Benefício Proporcional Diferido na forma do item 7.6.
      - (c) Receber um pagamento único sem direito a pagamentos de prestação mensal, conforme previsto no Capítulo VII;
      - (d) Deixar de recolher por 3 (três) meses consecutivos o valor das suas Contribuições, na hipótese de ter optado pelo disposto no item 4.5, desde que previamente notificado pela Entidade, exceto no caso em que o Participante reúna condição de optar pelo Benefício Proporcional Diferido e o caso em que o Participante tenha optado formalmente por suspender temporariamente suas contribuições.

- (e) Requerer o desligamento do Plano.
- (f) optar pela Portabilidade, transferindo o seu direito acumulado para outra entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora devendo, portanto, preencher os requisitos previstos neste Regulamento.
- 4.5 No caso de perda parcial ou total de remuneração, considerando-se o Término de Vínculo Empregatício como uma das formas de perda total de remuneração, o Participante que não for elegível a um Benefício de Aposentadoria Normal, ou a um Benefício de Invalidez, descritos nos itens 7.1 e 7.3, poderá optar em permanecer como Participante do Plano, desde que concorde em assumir cumulativamente as Contribuições de Participante e as Contribuições de Patrocinadora, conforme descrito no Capítulo V, bem como a taxa de administração aplicável. Nesse caso, tornar-se-á um Participante Autopatrocinado.
  - 4.5.1 A Entidade fornecerá ao Participante extrato na forma prevista em legislação específica, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da comunicação do Término do Vínculo.
  - 4.5.2 A opção de permanecer no Plano deverá ser feita pelo Participante, por escrito e entregue dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento do extrato citado no item 4.5.1. No momento da opção, o Participante poderá rever o percentual a ser aplicado para o cálculo de sua Contribuição Básica. A partir de então, o percentual poderá ser revisto anualmente na forma do item 5.1.5, e subitem, deste Regulamento.
  - 4.5.3 Decorrido o prazo referido no item imediatamente anterior, sem manifestação de Participante, será entendido como optante pelo Benefício Proporcional Diferido, caso atenda aos requisitos exigidos para tanto, ou cancelada a sua inscrição, ocasião em que o Participante terá direito ao Resgate, nos termos do Capítulo VII deste Regulamento.
  - 4.5.4 O Participante Autopatrocinado poderá, a qualquer tempo, optar pela Portabilidade, pelo Benefício Proporcional Diferido ou pelo Resgate, desde que atenda aos requisitos exigidos para tanto.

- V Das Contribuições e das Disposições Financeiras
  - 5.1 Da Contribuição de Participante
  - 5.1.1 As Contribuições de Participante serão opcionais.
- 5.1.1.1 O Participante com Salário de Participação mensal, superior a 1 (uma) URI poderá efetuar Contribuições Básicas equivalentes a um percentual de 0% (zero por cento) a 5,0% (cinco por cento), aplicável sobre o seu Salário de Contribuição.
- 5.1.1.2 O Participante poderá optar por efetuar Contribuições Adicionais equivalentes a um percentual escolhido a seu critério, aplicável sobre o seu Salário de Participação.
- 5.1.1.3 O Participante poderá efetuar depósitos doravante denominados Contribuições Esporádicas, livres em termos do valor e freqüência, bastando comunicar previamente à Patrocinadora até o dia 15 do mês do respectivo depósito.
- 5.1.1.4 O valor das Contribuições Básica e Adicional de Participante será automaticamente alterado quando da variação do seu Salário de Participação ou da URI.
- 5.1.2 As Contribuições Básica e Adicional de Participante serão efetuadas através de descontos mensais regulares na folha de salários, de acordo com as normas fixadas pela Patrocinadora, não podendo a data de seu recolhimento à Entidade ultrapassar o 15° (décimo quinto) dia após o término do mês de competência.
- 5.1.3 As Contribuições de Participante descritas nos itens 5.1.1.1, 5.1.1.2 e 5.1.1.3 serão creditadas e acumuladas na Conta de Participante.
- 5.1.4 As Contribuições Básica e Adicional de Participante serão efetuadas 12 (doze) vezes por ano.
- 5.1.5 O Participante, para efetuar as Contribuições descritas nos itens 5.1.1.1 e 5.1.1.2, deverá comunicar à Patrocinadora por escrito o percentual escolhido para sua Contribuição Básica e para sua Contribuição Adicional. A opção para alterar o percentual das suas Contribuições poderá ser feita no mês de dezembro, para vigorar a partir de janeiro do ano subsequente.
- 5.1.5.1 O Participante poderá alterar os percentuais escolhidos para suas Contribuições Básica e Adicional uma vez mais no ano, bastando para tal, solicitar a alteração por escrito à Patrocinadora até o dia 15 do mês de junho, para vigorar a partir do mês de julho do mesmo ano.
- 5.1.6 A Contribuição de Participante que optar pelo disposto no item 4.5, ou pelo disposto no item 5.1.1.3, bem como quaisquer outros valores porventura por ele devidos,

deverão ser recolhidos diretamente à Entidade, ou através de estabelecimento bancário por esta indicada, até o 15° (décimo quinto) dia do mês subsequente ao mês de competência.

- 5.1.6.1 A Contribuição de Participante de que trata o item 5.1.6 será creditada e acumulada na forma do item 5.1.3.
- 5.1.7 Se na folha de salários não houver, por qualquer motivo, o desconto das Contribuições, o Participante ficará obrigado a recolher o valor devido à Entidade, ou através de estabelecimento bancário por esta indicado até o 15° (décimo quinto) dia do mês subseqüente ao mês de competência.
- 5.1.8 No caso do Participante, nos meses de junho e de dezembro, não informar os percentuais escolhidos para as Contribuições Básica e Adicional de Participante, serão mantidos para o período subsequente os últimos percentuais informados.
- 5.1.9 O Participante deverá preencher os formulários exigidos pela Patrocinadora e autorizar os descontos que serão efetuados em sua remuneração e creditados à Entidade como Contribuições de Participante.
- 5.1.10 As Contribuições de Participante cessarão automaticamente na primeira das seguintes ocorrências:
  - (a) Término do Vínculo por qualquer razão, exceto no caso descrito no item 4.5;
  - (b) Em caso de concessão de aposentadoria prevista neste Regulamento, bem como nos casos de Benefício por Invalidez ou por morte;
    - (c) Quando o Participante requerer o desligamento do Plano.
  - 5.2 Da Contribuição de Patrocinadora
    - 5.2.1 A Contribuição Normal corresponderá a um percentual de 100% (cem por cento) da Contribuição Básica.
    - 5.2.2 Sobre a Contribuição Adicional e a Contribuição Esporádica não haverá contrapartida da Patrocinadora.
    - 5.2.3 Uma Contribuição Especial poderá, a qualquer tempo, ser feita pela Patrocinadora, de acordo com regras fixadas pela mesma, observando-se critérios consistentes e não discriminatórios.
    - 5.2.3.1 O valor da Contribuição Especial de que trata este item poderá ser nulo.
    - 5.2.3.2 Para o Participante que optar pelo disposto no item 4.5, a Contribuição prevista neste item será nula.

- 5.2.4 A Patrocinadora comunicará por escrito à Entidade a Carteira na qual deverão ser alocados os recursos acumulados na conta de Patrocinadora de cada Participante. A opção pela Carteira poderá ser feita nos meses de junho e dezembro de cada ano.
- 5.2.5 As Contribuições Normais e Especiais, relativas a cada Participante, cessarão automaticamente na primeira das seguintes ocorrências:
- (a) Término do Vínculo por qualquer razão;
- (b) Quando o Participante for elegível ao Benefício de Aposentadoria Normal;
- (c) Em caso de concessão de aposentadoria prevista neste Regulamento, bem como nos casos de Benefício por Invalidez ou por morte;
- 5.2.6 As Contribuições de Patrocinadora descritas nos itens 5.2.1 e 5.2.3 serão creditadas e acumuladas na Conta de Patrocinadora.
- 5.2.6.1 Para o Participante que optar pelo disposto no item 4.5, as Contribuições descritas no item 5.2.1 serão creditadas e acumuladas na Conta de Participante.
- 5.2.7 Adicionalmente às Contribuições descritas nos itens 5.1.1.1, 5.1.1.2, 5.1.1.3, 5.2.1 e 5.2.3, o Atuário estabelecerá as Contribuições para o Benefício Mínimo previsto no item 7.9 e para custeio do Benefício adicional por Invalidez de Participante com 3 (três) ou mais anos de Serviço Creditado previsto nos itens 7.3.2.1. Essas Contribuições serão efetuadas pela Patrocinadora e não serão alocadas às contas individuais dos Participantes, mas a uma conta coletiva.
- 5.2.7.1 Para o Participante que optar pelo disposto no item 4.5, a Contribuição para o Plano descrita neste item, será alocada na conta coletiva.
- 5.2.8 As Contribuições de Patrocinadora serão pagas à Entidade em dinheiro, não podendo a data de seu recolhimento ultrapassar o 15° (décimo quinto) dia após o término do mês de competência.
- 5.2.9 Ressalvado odisposto no item 5.3.2, a falta de recolhimento das Contribuições no prazo estipulado neste Regulamento sujeitará a Patrocinadora e ao Participante Autopatrocinado, as seguintes penalidades:
  - (a) Juros de mora de 12% a.a. (doze por cento ao ano) calculados pro rata dias, sobre o saldo atualizado pela variação da cota desde a data do vencimento e até a de efetivo pagamento;
  - (b) Multa contratual irredutível de 2% (dois por cento), calculada sobre o saldo devedor atualizado pela variação da quota desde a data do vencimento e até a de efetivo

pagamento, caso o recolhimento seja efetuado após o 30° (trigésimo) dia do mês subsequente a aquele que corresponder.

- 5.2.10 A Patrocinadora assume integralmente os encargos de implantação do Plano. A Patrocinadora poderá implantar no futuro, após aprovação da autoridade pública competente, novos Benefícios, cumulativos aos previstos na Data Efetiva do Plano, que poderão ser custeados pela Patrocinadora ou pelos Participantes, sendo facultativa a adesão dos Participantes a esses novos Benefícios.
- 5.2.11 A Patrocinadora pagará adicionalmente um valor mensal de até 15% (quinze por cento) da soma das Contribuições de Patrocinadora e das Contribuições de Participantes para atender às despesas administrativas do Plano. As despesas administrativas mencionadas neste item excluem as despesas relacionadas à gestão dos investimentos do Plano, que serão custeadas pelo Retorno dos Investimentos do Fundo do Plano.
  - 5.3 Disposições Financeiras
  - 5.3.1 Os Benefícios serão custeados por meio de:
    - (a) Contribuições de Participantes;
    - (b) Contribuições de Patrocinadora;
    - (c) Receitas de aplicações do patrimônio;
  - (d) Dotações, doações, subvenções, legados, rendas e outros pagamentos de qualquer natureza.
- 5.3.2 Embora a Patrocinadora, espere continuar o Plano e efetuar todas as Contribuições de Patrocinadora para financiá-lo, reserva-se a ela, contudo, o direito de reduzir ou suspender temporariamente essas Contribuições, devendo tal medida ser previamente homologada pelo órgão competente da Entidade e comunicada imediatamente aos Participantes e à Superintendência Nacional de Previdência Complementar.
  - 5.3.2.1 O prazo máximo de suspensão da contribuição pela Patrocinadora corresponderá a 24 (vinte e quatro) meses prorrogáveis por mais 24 (vinte e quatro) meses mediante comunicação e homologação pelo órgão governamental competente.
- 5.3.3 A Entidade manterá o patrimônio do Plano em Fundo de Participação por Cotas, que será investido pela Entidade de acordo com os critérios e limites fixados pela legislação vigente.
- 5.3.4 As despesas decorrentes de administração do Fundo e de suas aplicações serão de responsabilidade do Fundo.

- 5.3.5 Por decisão do órgão estatutariamente competente da Entidade, o Fundo poderá ser composto de até três Carteiras. Por ocasião da adesão ao Plano, o Participante formalizará a sua opção por uma das carteiras. A opção poderá ser alterada nos meses de junho e dezembro de cada ano.
- 5.3.6 O patrimônio de cada Carteira do Fundo é representado por Cotas, sendo que cada Cota representa uma fração ideal do total de seu patrimônio.
- 5.3.7 O valor de cada Carteira do Fundo, na Data de Avaliação, será determinado pela Entidade, de acordo com o disposto na legislação aplicável. O valor assim obtido será dividido pelo número total de Cotas existentes, determinando-se, desta forma, o valor da Cota de cada Carteira.
- 5.3.8 Qualquer valor a ser pago ou recebido pelo Fundo, com respeito a Participante, será determinado em função do valor da Cota na data desse pagamento ou recebimento.

# VI - Das Contas de Participantes

- 6.1 Para os Participantes serão mantidas 3 (três) contas individuais conforme descrito abaixo:
- (a) Conta de Participante, formada pelas Contribuições de Participante, descritas nos itens 5.1.1.1, 5.1.1.2 e 5.1.1.3;
- (b) Conta de Patrocinadora, formada pelas Contribuições de Patrocinadora descritas nos itens 5.2.1 e 5.2.3;
- (c) Conta Portada de Participante. A Conta Portada de Participante será dividida em 2 (duas) Subcontas, de acordo com a constituição dos recursos, a saber:
- (I)Subconta Portada de Previdência Fechada, formada pelos valores portados pelo Participante e constituídos em outro plano de entidade fechada de previdência complementar;
- (II) Subconta Portada de Previdência Aberta, formada pelos valores portados pelo Participante e constituídos em outro plano de entidade aberta de previdência complementar ou sociedade seguradora.
- 6.2 As Contas de Participante, de Patrocinadora e Portada de Participante serão acrescidas com a parcela aplicável do Retorno de Investimentos, de acordo com o perfil de investimentos selecionado pela Patrocinadora e pelo Participante.
- 6.3 A parte da Conta de Patrocinadora que não for incluída no Saldo de Conta Aplicável será utilizada **exclusivamente**, **para abater contribuições da empresa**.
- 6.3.1 Unicamente quando não houver mais contribuições de responsabilidade da empresa, o órgão estatutário competente da Entidade poderá definir a destinação dos valores previstos no caput.

#### VII - Dos Benefícios

# 7.1 Aposentadoria Normal

# 7.1.1 Elegibilidade

O Participante será elegível a um Benefício de Aposentadoria Normal quando preencher concomitantemente as seguintes condições:

- (a) Mínimo de 60 (sessenta) anos de idade;
- (b) Mínimo de 3 (três) anos de Serviço Creditado;

#### 7.1.2 Benefício

O valor do Benefício de Aposentadoria Normal será igual à renda mensal obtida através da Transformação do Saldo de Conta Aplicável na Data do Cálculo. Para efeito deste Benefício, o Saldo de Conta Aplicável corresponderá a (a) + (b) + (c) onde:

- (a) = 100% (cem por cento) do saldo da Conta de Participante; (b)
  - = 100% (cem por cento) do saldo da Conta de Patrocinadora;
- (c) = 100% (cem por cento) do saldo da Conta Portada de Participante.

#### 7.1.3 Data do Cálculo

O Benefício de Aposentadoria Normal será calculado com base nos dados do Participante na data do Término do Vínculo, ou na data de requerimento do Benefício, após preenchidos os requisitos estabelecidos no item 7.1.1, para aquele que optar pelas disposições constantes do item 4.5.

# 7.2 Aposentadoria Antecipada

# 7.2.1 Elegibilidade

O Participante será elegível a um Benefício de Aposentadoria Antecipada quando preencher concomitantemente as seguintes condições: (a) mínimo de 55 (cinqüenta e cinco) anos de idade; (b) mínimo de 3 (três) anos de Serviço Creditado;

#### 7.2.2 Benefício

O valor do Benefício de Aposentadoria Antecipada será igual à renda mensal obtida através da Transformação do Saldo de Conta Aplicável na Data do Cálculo. Para efeito deste Benefício, o Saldo de Conta Aplicável corresponderá a (a) + (b) + (c), onde:

- (a) = 100% (cem por cento) do saldo da Conta de Participante;
- (b) = 100% (cem por cento) do saldo da Conta de Patrocinadora;
- (c) = 100% do saldo da Conta Portada de Participante.

#### 7.2.3 Data do Cálculo

O Benefício de Aposentadoria Antecipada será calculado com base nos dados do Participante na data do Término do Vínculo, ou na data de requerimento do Benefício, após preenchidos os requisitos estabelecidos no item 7.2.1, para aquele que optar pelas disposições constantes do item 4.5.

# 7.3 Benefício de Invalidez

### 7.3.1 Elegibilidade

- O Participante será elegível a um Benefício de Invalidez quando preencher, concomitantemente, as seguintes condições:
- (a) Mínimo de 1 (um) ano de Serviço Creditado, sendo imediato em caso de acidente de trabalho;
- (b) Invalidez atestada por um clínico credenciado pela Entidade, podendo por liberalidade desta utilizar clínico credenciado pela Patrocinadora;
  - (c) Elegibilidade a um benefício de Invalidez pela Previdência Social.

### 7.3.2 Benefício

O valor do Benefício de Invalidez será igual à renda mensal obtida através da Transformação do Saldo de Conta Aplicável na Data do Cálculo.

Para efeito deste Benefício, o Saldo de Conta Aplicável corresponderá a (a) + (b) + (c), onde:

- (a) = 100% (cem por cento) do saldo da Conta de Participante; (b)
  - = 100% (cem por cento) do saldo da Conta de Patrocinadora;

- (c) = 100% do saldo da Conta Portada de Participante.
- 7.3.2.1 Em caso de Invalidez de Participante com 3 (três) ou mais anos de Serviço Creditado, o Saldo de Conta Aplicável conforme definido neste item, será acrescido de um montante equivalente a (i) vezes (ii), sendo:
  - (i) = 3 (três) vezes o valor da Contribuição Básica no mês imediatamente anterior ao da ocorrência da Invalidez;
  - (ii) = número de meses entre a data da ocorrência da Invalidez e a primeira data em que o Participante se tornaria elegível ao Benefício de Aposentadoria Normal, sendo o período igual ou superior a 15 (quinze) dias considerado um mês.

#### 7.3.3 Data do Cálculo

- O Benefício de Invalidez será calculado com base nos dados do Participante no primeiro dia do atendimento das condições descritas no item 7.3.1.
  - 7.4 Restrições à concessão do Benefício de Invalidez
- 7.4.1 Para a concessão do Benefício de Invalidez, o Participante deverá ser examinado por clínico credenciado pela Entidade, podendo por liberalidade desta utilizar clínico credenciado pela Patrocinadora, que atestará sua Invalidez, descrevendo sua natureza e grau, determinando a data dos próximos exames e a provável data de retorno ao trabalho. Poderão ser exigidos exames periódicos atestando a continuação da Invalidez.
- 7.4.2 Não haverá concessão de Benefício de Invalidez em casos de ferimento ou doença devido a aborto criminoso ou aquelas auto-infligidas ou resultantes de ato criminoso praticado pelo Participante, devidamente comprovado.
- 7.4.3 O Benefício de Invalidez será pago ao Participante até que ocorra a Recuperação antecipada do Participante, conforme determinado pelo clínico credenciado pela Entidade, podendo por liberalidade desta utilizar clínico credenciado pela Patrocinadora.
- 7.4.3.1 Se ocorrer a Recuperação do Participante após o mesmo atingir a data de elegibilidade à Aposentadoria Normal, a Recuperação será desconsiderada.
- 7.4.4 No caso de Recuperação de Participante, o mesmo será considerado como Participante ativo a partir da data da Recuperação e posterior retomada do desempenho das atividades remuneradas na Patrocinadora.
- 7.4.4.1 Para fins do disposto neste item, na data de Recuperação, o Saldo de Conta Aplicável do Participante será transferido para as Contas de Participante e de Patrocinadora, observadas as proporções existentes na data de concessão do Benefício de Invalidez, devendo

o Benefício adicional de Invalidez descrito no item 7.3.2.1, ser considerado como parte integrante do saldo da Conta de Patrocinadora na data de concessão.

# 7.5 Benefício por Morte

# 7.5.1 Elegibilidade

- 7.5.1.1 O Benefício por Morte será concedido ao conjunto de Beneficiários habilitados de Participante que vier a falecer e, na ausência destes, ao conjunto de Beneficiários Designados, observado o disposto no item 7.5.1.2.
- 7.5.1.2 O Benefício por Morte de que trata o item 7.5.2.2 somente será devido se não houver expirado o prazo escolhido, na hipótese do Participante ter optado por receber o Benefício na forma da letra (a) do item 7.11, ou, tendo optado pela letra (b) do mesmo item, somente no caso de não ter exaurido o Saldo da Conta Aplicável.

# 7.5.2 Benefício

# 7.5.2.1 Benefício por Morte antes da aposentadoria

O Benefício por Morte antes da aposentadoria será igual à renda mensal obtida através da Transformação do Saldo de Conta Aplicável na Data do Cálculo.

Para efeito deste Benefício, o Saldo de Conta Aplicável corresponderá a (a) + (b) + (c), onde:

- (a) = 100% (cem por cento) do saldo da Conta de Participante; (b)
  - = 100% (cem por cento) do saldo da Conta de Patrocinadora;
- (c) = 100% (cem por cento) do saldo da Conta Portada de Participante.

# 7.5.2.2 Benefício por Morte após aposentadoria

O Benefício por Morte, após o início do pagamento de um Benefício mensal pelo Plano, será igual a 100% (cem por cento) do saldo remanescente existente em nome do Participante que percebia benefício de renda mensal por conta deste Plano.

#### 7.5.3 Data do Cálculo

O Benefício por Morte será calculado com base nos dados do Participante na data do falecimento.

#### 7.5.4 Rateio do Benefício

- 7.5.4.1 O Benefício por Morte será rateado em partes iguais entre os Beneficiários.
- 7.5.5 A concessão do Benefício por Morte não será protelada pela falta de requerimento de outro possível Beneficiário.
- 7.5.6 O Benefício por Morte antes ou após a aposentadoria será pago de uma única vez aos Beneficiários ou Beneficiários Indicados.
- 7.5.7 No caso de Benefício por Morte antes da aposentadoria de que trata o item 7.5.2.1, não existindo Beneficiários ou Beneficiários Designados, o saldo da Conta de Participante e Saldo de Conta Portada de Participante, descritos nos itens 6.1(a) e 6.1(c), serão pagos de uma única vez aos herdeiros legais.
- 7.5.8 No caso do Benefício por Morte de que trata o item 7.5.2.2, não existindo Beneficiários ou Beneficiários Designados, será garantido aos herdeiros legais o recebimento, em uma única vez, das parcelas vincendas do Benefício de renda mensal que o Participante percebia por força deste Regulamento.

# 7.6. Benefício Proporcional Diferido

# 7.6.1 Elegibilidade

- 7.6.1.1 O Participante que na data do Término do Vínculo não tiver direito a um Benefício de Aposentadoria Normal pelo Plano e tiver no mínimo 2 (dois) anos completos de vinculação ao Plano, poderá optar por receber o Benefício de que trata este item, desde que não seja elegível a receber um Benefício de aposentadoria e não optar pelo disposto no item 4.5, 7.7 ou 7.8.
- 7.6.1.2 A opção pelo Benefício Proporcional Diferido deverá ser formulada por escrito e entregue a Entidade dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do extrato previsto no item 4.5.1 deste Regulamento.
- 7.6.1.3 O Participante terá direito a receber o Benefício Proporcional Diferido quando implementadas todas as condições para requerimento Benefício de Aposentadoria Normal ou Benefício de Aposentadoria Antecipada, o que ocorrer primeiro.

### 7.6.2 Benefício

O valor do Benefício Proporcional Diferido será igual à renda mensal obtida através da transformação do Saldo de Conta Aplicável na Data do Cálculo.

Para efeito deste Benefício, o Saldo de Conta Aplicável corresponderá a (a) + (b) + (c) onde:

(a) = 100% (cem por cento) do saldo da Conta de Participante;

- (b) = 100% (cem por cento) do saldo de Conta de Patrocinadora;
- (c) = 100% (cem por cento) do saldo da Conta Portada de Participante.
- 7.6.2.1 Caso ocorra a morte ou Invalidez do Participante durante o período de espera do Benefício Proporcional Diferido, o Saldo de Conta Aplicável será pago em uma única vez aos Beneficiários, Beneficiários Designados ou ao Participante, conforme o caso.
- 7.6.2.1.1 Não existindo Beneficiários ou Beneficiários Designados, o saldo da Conta de Participante e Saldo de Conta Portada de Participante descritas nos itens 6.1 (a) e 6.1 (c) serão pagos, de uma única vez, aos herdeiros legais.
- 7.6.2.2 Na hipótese do Participante desistir de receber o Benefício Proporcional Diferido, antes de entrar em gozo do referido Benefício, será assegurado o direito ao recebimento do Resgate previsto no item 7.7 ou a opção pela Portabilidade, conforme o item 7.8, extinguindose, deste modo, toda e qualquer obrigação da Entidade e da Patrocinadora para com o Participante.

#### 7.6.2.3 Data do Cálculo

O Benefício Proporcional Diferido será calculado a partir da data em que o Participante for elegível ao recebimento deste Benefício e requerer o pagamento do mesmo.

# 7.7 Resgate

# 7.7.1 Elegibilidade

Será elegível a receber este Instituto o Participante que for desligado da Patrocinadora, e que na data do Término do Vínculo, não estiver em gozo de qualquer Benefício por conta deste Plano, e desde que não opte por permanecer no Plano, na forma do disposto no item 4.5, pelo Benefício Proporcional Diferido, ressalvado o disposto no item 7.6.2.2, ou pela Portabilidade.

- 7.7.1.1 O Resgate será devido ao Participante que optar pelo disposto no item 4.5 e for desligado do Plano por vontade própria ou por força do disposto na letra (d) do item 4.4, ou aquele que se utilizar da faculdade disposta na letra (e) do item 4.4.
- 7.7.1.2 A opção de que trata o item 7.7.1 deverá ser manifestada pelo Participante, por escrito no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do extrato previsto no item 4.5.1 deste Regulamento.

### 7.7.2 Benefício

O valor do Resgate será igual a (a) + (b), onde:

(a) = 100% (cem por cento) do Saldo de Conta de Participante;

(b) = Percentual do Saldo de Conta de Patrocinadora, de acordo com a tabela a seguir:

Serviço Creditado do Participante (em anos)	Percentual aplicável ao Saldo de Conta da Patrocinadora
2 (dois)	10%
3 (três)	15%
4 (quatro)	19%
5 (cinco)	24%
6 (seis)	29%
7 (sete)	34%
8 (oito)	40%
9 (nove)	45%
10 (dez)	50%

É facultada ao Participante a opção de acrescer o valor do Resgate com o saldo existente na Subconta Portada de Previdência Aberta, formada pelos valores portados pelo Participante e constituídos em outro plano de Entidade Aberta de Previdência Complementar ou Sociedade Seguradora.

- 7.7.2.1 O valor do Resgate será pago de uma só vez ou, por opção única e exclusiva do Participante em até 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e consecutivas.
- 7.7.2.2 Na hipótese do Participante optar por receber o Resgate parceladamente, as parcelas vincendas serão atualizadas pelo Retorno de Investimentos do Fundo.
- 7.7.2.3 Caso as parcelas calculadas sejam inferiores a 10% (dez por cento) da Unidade de Referência Intelig Telecom, o Resgate será pago de uma só vez.
- 7.7.2.4 Se o Participante que optou pelo Resgate tiver saldo na Subconta Portada de Previdência Fechada, formada pelos valores portados pelo Participante e constituídos em outro plano de Entidade Fechada de Previdência Complementar, este saldo deverá ser obrigatoriamente portado para outra entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar o referido Plano.

7.7.2.5 Caso o Participante não tenha optado, de acordo com o item 7.7.2 deste Regulamento, por acrescer o valor do Resgate com o saldo existente na Subconta Portada de Previdência Aberta, formada pelos valores portados pelo Participante e constituídos em outro plano de entidade aberta de previdência complementar ou sociedade seguradora, o Participante deverá portar estes recursos para outra entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora, a critério do Participante.

#### 7.7.3 Data do Cálculo

O Resgate será calculado com base nos dados do Participante ou ex-participante na data do Término do Vínculo, ou na data do cancelamento da inscrição no Plano para aquele enquadrado no disposto nas letras (d) ou (e) do item 4.4 ou na data de desistência de que trata o item 7.6.2.2. 7.8 Portabilidade

# 7.8.1 Elegibilidade

O Participante que, na data do Término do Vínculo, não estiver em gozo de qualquer Benefício por conta deste Plano e tiver no mínimo 2 (dois) anos completos de vinculação ao Plano, poderá optar pela Portabilidade do seu Direito Acumulado. A carência prevista neste item não é aplicável para os recursos portados de outro plano de entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora, que independentemente do tempo de vinculação ao Plano, no caso de Término do Vínculo, poderão ser novamente portados para outra entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora, a escolha do Participante.

#### 7.8.2 Direito Acumulado

O Direito Acumulado pelo Participante corresponderá a (a) + (b) + (c), onde:

- (a) = 100% (cem por cento) do Saldo de Conta de Participante;
- (b) = 100% (cem por cento) do Saldo da Conta Portada de Participante;
- (c) = percentual do Saldo de Conta da Patrocinadora, conforme tabela a seguir:

Serviço Creditado do Participante (em anos)	Percentual aplicável ao Saldo de Conta da Patrocinadora
2 (dois)	15%
3(três)	23%
4 (quatro)	30%
5 (cinco)	38%

6 (seis)	45%
7 (sete)	53%
8 (oito)	60%
9 (nove)	68%
10 (dez)	75%

- O Direito Acumulado será calculado com base na data da cessação das Contribuições do Participante ao Plano.
- 7.8.2.1 A opção de que trata este item deverá ser manifestada pelo Participante por escrito no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do extrato previsto no item 4.5.1 deste Regulamento.

#### 7.8.3 Transferência

- O Participante que optar pela Portabilidade terá o valor de seu Direito Acumulado transferido para uma entidade de previdência complementar ou companhia seguradora de sua livre escolha.
- 7.8.3.1 A opção do Participante pela Portabilidade tem caráter irrevogável e irretratável, extinguindo-se com a transferência dos recursos toda e qualquer obrigação do Plano com o Participante e seus Beneficiários, cujas inscrições serão automaticamente canceladas.
- 7.8.3.2 O instituto da Portabilidade não implicará, em nenhuma hipótese, qualquer pagamento pela Entidade diretamente ao Participante.
- 7.8.3.3 O valor do Direito Acumulado a ser portado será atualizado pelo Retorno dos Investimentos do Fundo no período compreendido entre a Data do Cálculo e a data da Transferência.
- 7.8.3.4 A transferência de recursos entre os planos originário e receptor dar-se-á no prazo previsto na legislação vigente aplicável.

#### 7.9 Benefício mínimo

7.9.1 Nos casos de Aposentadoria Normal, Aposentadoria Antecipada, Benefício de Invalidez e Benefício por Morte antes da aposentadoria, o saldo da Conta de Patrocinadora não poderá ser inferior a 3 (três) vezes o Salário de Participação, vezes o Serviço Creditado dividido por 30 (trinta).

#### 7.10 Não cumulatividade de Benefícios

Os Benefícios de prestação mensal não serão devidos concomitantemente a uma mesma pessoa, ressalvado o Abono Anual e o Benefício por Morte.

# 7.11 Opções de pagamento

- O Participante que tiver direito a um Benefício deste Plano, previsto nos itens 7.1, 7.2, 7.3 e 7.6, poderá optar por receber, na Data do Cálculo, até 25% (vinte e cinco por cento) do Saldo de Conta Aplicável, na forma de pagamento único, sendo o valor restante transformado em renda mensal de acordo com uma das opções descritas abaixo:
  - (a) Renda mensal pagável por um período fixo de 10 (dez) anos, 15 (quinze) anos, 20

(vinte) anos ou 25 (vinte e cinco) anos, obtida dividindo-se o valor restante por [(i) vezes (ii)], sendo:

- (i)= número de anos escolhido conforme este item (a);
- (ii) = 13 (treze).
- (b) Valor mensal expresso em percentual fixo entre 0,5% (zero vírgula cinco por cento) e 1,0% (um por cento) aplicável sobre o valor restante. O percentual escolhido pelo Participante não poderá ser alterado.
- 7.11.1 O Participante que optar pelo disposto na letra (b) do item 7.11, após o 10° (décimo) ano pagamento do Benefício, poderá optar por receber o Saldo de Conta Aplicável remanescente à vista.
- 7.11.2 O Participante que optar pelo disposto na letra (b) do item 7.11, e ao final do 25° (vigésimo quinto) ano de pagamento do Benefício, existir um Saldo de Conta Aplicável remanescente, receberá este valor obrigatoriamente à vista.
- 7.11.3 Independentemente da opção do Participante, se o Benefício mensal resultante da Transformação do Saldo de Conta Aplicável, no prazo de 25 (vinte e cinco) anos for inferior a 1
- (uma) URI dividida por 25 (vinte e cinco), o Saldo de Conta Aplicável será pago à vista, extinguindo-se, deste modo, toda e qualquer obrigação da Entidade e da Patrocinadora para com o Participante.
- 7.11.4 O Participante ou Beneficiário que optar pelo disposto no item 7.11 (a) ou 7.11 (b) receberá o Abono Anual em duas parcelas: no mês de julho será creditado 50% (cinquenta por cento) do valor do Benefício mensal como forma de antecipação do Abono Anual e no mês de dezembro os 50% (cinquenta por cento) do valor do Benefício mensal restantes, sendo que no

primeiro ano de recebimento do Benefício este valor será multiplicado por uma fração equivalente ao número de prestações mensais recebidas no ano sobre 12 (doze).

# 7.12 Mínimo legal

- 7.12.1 O valor inicial dos Benefícios não poderá ser inferior àquele equivalente ao saldo da Conta de Participante.
- 7.12.2 O valor inicial de que trata o item 7.12.1 será apurado na Data do Cálculo, antes da opção do Participante pelo recebimento de parte do Saldo de Conta Aplicável em pagamento único, na forma prevista no item 7.11.
- 7.12.3 No caso de concessão de qualquer benefício previsto neste Plano, ocorrendo à hipótese do patrimônio da carteira estar negativo, conforme item 2.32, o Saldo de Conta da Patrocinadora em nome do Participante poderá ser utilizado para compensar eventuais perdas no Saldo de Conta do Participante.

### 7.13 Do Pagamento dos Benefícios

- 7.13.1 Os Benefícios de prestação mensal serão pagos até o 5° (quinto) dia útil do mês subseqüente ao de competência, sendo que a primeira prestação só será paga após o 5° (quinto) dia útil do mês subseqüente ao da data da solicitação por escrito do Benefício pelo Participante ou Beneficiário junto à Entidade.
- 7.13.2 A primeira prestação do Benefício de Aposentadoria Normal, Aposentadoria Antecipada ou Benefício de Invalidez, conforme definido os itens 7.1, 7.2 e 7.3, será devida a partir do mês em que o Participante for elegível e requerer o Benefício, e a última será paga no final do prazo de pagamento escolhido ou quando se extinguir o Saldo de Conta Aplicável. Para o Participante que optar pelo disposto na letra (b) do item 7.11 a última prestação será paga quando ocorrer uma das situações abaixo, prevalecendo a que ocorrer primeiro:
  - (a) O Saldo de Conta de Aplicável se esgotar;
  - (b) Falecimento do Participante;
  - (c) Completar 25 (vinte e cinco) anos de recebimento do Benefício;
  - (d) O Participante optar pelo disposto no item 7.11.1;
  - (e) Recuperação do Participante Inválido.
- 7.13.3 A primeira prestação do Benefício Proporcional Diferido será paga na data da elegibilidade ao Benefício de Aposentadoria Normal ou Benefício de Aposentadoria Antecipada, o que ocorrer primeiro, e a última será paga quando ocorrer uma das situações abaixo, prevalecendo o que ocorrer primeiro:

- (a) Final do prazo de pagamento escolhido;
- (b) O Saldo de Conta de Aplicável se esgotar;
- (c) Falecimento do Participante;
- (d) Completar 25 (vinte e cinco) anos de recebimento do Benefício;
- (e) O Participante optar pelo disposto no item 7.11.1.
- 7.13.4 Os Benefícios pagos em forma de renda mensal, de que trata a letra (a) do item 7.11, serão ajustados mensalmente, de acordo com o Retorno dos Investimentos.
- 7.13.5 Não será pago ao Participante nenhum Benefício antes do Término do Vínculo, exceto no caso do Benefício de Invalidez.
- 7.13.6 O pagamento de qualquer Benefício dar-se-á mediante requerimento do Participante, Beneficiário ou Beneficiário Designado junto à Entidade.

# VIII - Da Mudança do Vínculo Empregatício

- 8.1 O ex-empregado de empresa não patrocinadora, mas vinculada ao mesmo grupo econômico da Patrocinadora, que for admitido como empregado em Patrocinadora poderá, mediante decisão da Patrocinadora, ter adicionado o tempo de serviço prestado à empresa não Patrocinadora ao seu Serviço Creditado, total ou parcialmente.
- 8.2 Para fins do disposto no item 8.1, qualquer período de serviço, no caso do Participante ter mais de 30 (trinta) anos de Serviço Creditado, será considerado dentro do período máximo de 30 (trinta) anos para efeito do cálculo do Benefício mínimo.

# IX - Da Divulgação

- 9.1 Aos Participantes será entregue cópia do Estatuto e do presente Regulamento, além de material explicativo que descreva suas características em linguagem simples e objetiva.
- 9.2 A Entidade deverá divulgar anualmente, entre os Participantes, o parecer contábil dos auditores independentes, juntamente com as demonstrações financeiras do exercício anterior.
- 9.3 Todas as interpretações das disposições do Plano deverão ser baseadas na legislação em vigor, no Estatuto e neste Regulamento.

# X - Das Alterações e da Liquidação do Plano

- 10.1 Este Plano só poderá ser alterado por solicitação da Patrocinadora, sujeito à homologação, e à aprovação da autoridade competente.
- 10.2 A Patrocinadora poderá propor as condições para liquidação do Plano, sujeito à aprovação do órgão estatutário competente da Entidade, e à aprovação da autoridade pública competente.
- 10.3 Em caso de liquidação do Plano, nenhuma contribuição adicional excedente aos compromissos assumidos na forma das normas legais pertinentes, será feita pela Patrocinadora ou pelos Participantes. O Fundo do Plano será depois de tomadas as providências para liquidar todas as despesas administrativas comprometidas e estimadas, distribuído pela Entidade aos Participantes, Beneficiários ou Beneficiários Designados em conformidade com a legislação, na forma de pagamentos únicos ou de prestações continuadas, conforme vier a ser ajustado.
- 10.4 Em caso de retirada de Patrocinadora da Entidade, nenhuma contribuição adicional excedente aos compromissos assumidos na forma das normas legais pertinentes, será feita, exceto quaisquer contribuições devidas e ainda não pagas.
- 10.5 Os saldos das contas alocados aos então ex-Participantes ou ex-Beneficiários dessa Patrocinadora serão pagos na forma de pagamentos únicos ou de prestações continuadas, observando-se, na forma de prestação continuada o disposto no Regulamento. Os procedimentos descritos acima deverão ser aprovados pela autoridade competente.
- 10.6 A Patrocinadora poderá transferir o Plano para uma outra Entidade de Previdência Privada, após autorização da autoridade pública competente, mediante formalização de aviso prévio para a Entidade.

- XI Do Tratamento do Resultado do Plano e Melhoria de Benefício
- 11.1 Eventual resultado superavitário apurado no Plano será destinado e utilizado conforme disposto neste Capítulo, observando-se a legislação em vigor.
- 11.2 A Reserva Especial que venha a ser objeto de destinação e utilização será alocada em Fundo Previdencial de Revisão de Plano, o qual será subdividido em parcela atribuível aos Participantes e Assistidos, de um lado, e parcela atribuível à Patrocinadora, de outro, conforme a proporção contributiva das contribuições normais vertidas no período em que se deu a constituição da reserva especial.
- 11.3 A utilização da Reserva Especial rateada hipoteticamente a cada Participante ou Assistido, com base nas reservas matemáticas individuais dos benefícios estruturados na modalidade de benefício definido, se dará por meio da: (i) redução integral de contribuição mediante utilização da parcela do Fundo Previdencial de Revisão de Plano Participantes e Assistidos que for atribuída a cada um deles, que estará limitada ao valor correspondente à projeção das contribuições futuras de cada Participante ou Assistido ao Plano; e (ii) melhoria de benefícios, tomando-se como base o valor a parcela do Fundo Previdencial de Revisão de Plano Participantes e Assistidos que for atribuída a cada um deles e que não for utilizada mediante a forma anterior.
- 11.3.1 Para o Participante, a melhoria de benefícios refletirá no incremento do valor que lhe couber na Conta de Participante. Para o Assistido, corresponderá à implantação de um benefício extraordinário, denominado "Benefício Eventual Temporário" e disciplinado no item 11.5 deste Regulamento. Em ambos os casos, a utilização ocorrerá mediante rateio do valor correspondente em 36 parcelas, fixas em quantidade de cotas.
- 11.4 A redução integral a que se refere o item 11.2 ocorrerá por meio do custeio, pelo Fundo Previdencial de Revisão do Plano Parcela Participantes e Assistidos, das contribuições que seriam pagas pelo Participante, conforme alíquotas contributivas vigentes, facultando-se a mudança do percentual de Contribuição Básica, na forma dos itens 5.1.5 e 5.1.5.1.
- 11.4.1 Cessará imediatamente a redução integral de contribuição quando ocorrer uma das seguintes situações:
  - a) esgotamento do valor rateado hipoteticamente em favor do Participante;
- b)o Participante perder tal condição, observando-se as hipóteses previstas no item 4.4;
  - c) o Participante optar pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido; ou

- d)Participante ou seu Beneficiário iniciar a percepção de um Benefício de renda mensal pelo Plano, ocasião em que fará jus ao Benefício Eventual Temporário de que trata o item 11.5, em igualdade de condições em relação aos demais Assistidos, com base no valor remanescente da parcela do Fundo Previdencial de Revisão de Plano que lhe tiver sido atribuída.
- 11.5 O Benefício Eventual Temporário referido no item 11.3.1 terá caráter eventual e temporário e não integrará, sob qualquer hipótese, o Benefício de renda mensal pago pelo Plano ao Assistido.
- 11.5.1 O valor da prestação mensal do Benefício Eventual Temporário será definido pelo Órgão Estatutário Competente da Entidade, com base no parecer específico do Atuário, que observará os critérios de cálculo previstos neste Capítulo.
- 11.5.2 O cálculo do Benefício Eventual Temporário tomará por base: (a) a relação de proporção entre a reserva matemática individual dos benefícios estruturados na modalidade de Benefício Definido de cada Participante ou Assistido e o montante total das reservas matemáticas; (b) a multiplicação do resultado da relação de proporção referida na letra "a" pela parcela do saldo do Fundo Previdencial de Revisão do Plano Parcela Participantes e Assistidos; e (c) 36 meses. Assim, o resultado da relação de proporção a que se refere a letra "a" será multiplicado pela parcela do saldo do Fundo Previdencial de Revisão do Plano Parcela Participantes e Assistidos, e dividido pelo número de meses a que se refere a letra "c".
- 11.5.3 Uma vez aprovados pelo Órgão Estatutário Competente da Entidade o valor inicial do Benefício Eventual Temporário e o período estimado para o seu pagamento, estes serão informados pela Entidade aos Participantes e Assistidos, não sendo possível a antecipação de pagamentos.
- 11.5.4 Durante o período estimado para seu pagamento, o Benefício Eventual Temporário será mantido em quantidade fixa de Cotas do Plano, sendo atualizado mensalmente de acordo com a variação da Cota.
- 11.5.5 O Benefício Eventual Temporário será pago mensalmente, na mesma data de pagamento do benefício previdencial de renda mensal assegurado pelo Plano, num total de 12 (doze) prestações ao ano, durante o período em que estiver em vigor, não havendo pagamento de Abono Anual decorrente desse Benefício.
- 11.5.6 O Benefício Eventual Temporário será extinto e os valores hipoteticamente rateados serão desconstituídos a qualquer momento, mesmo antes de decorrido o período estimado para seu pagamento, se: (a) houver a necessidade de interrupção da utilização da Reserva Especial, conforme legislação vigente; ou (b) a parcela que for atribuída aos Participantes e Assistidos no rateio hipotético do saldo do Fundo Previdencial de Revisão do Plano Parcela Participantes e Assistidos se esgotar antes do término do referido período. Em qualquer dessas hipóteses ("a" ou "b"), o pagamento do Benefício Eventual

Temporário e a utilização do Fundo Previdencial de Revisão do Plano — Parcela Participantes e Assistidos serão interrompidos imediatamente e a Entidade comunicará o fato aos respectivos Participantes e Assistidos.

- 11.5.7 O Benefício Eventual Temporário também será extinto imediatamente, independentemente de qualquer aviso ou notificação, no término do período estimado pela Entidade para seu pagamento, bem como nas hipóteses de extinção do Benefício percebido pelo Assistido, exceto no caso do seu falecimento, hipótese em que as prestações mensais faltantes serão pagas aos seus Beneficiários, juntamente com o Benefício de renda mensal a que fizerem jus.
- 11.5.8 Não se aplicam ao Benefício Eventual Temporário as disposições relativas aos demais Benefícios previstos neste Regulamento.
- 11.6 Ocorrendo a situação referida na alínea "b" do item 11.4.1, o valor remanescente rateado hipoteticamente em favor do Participante será revertido, compondo saldo disponível para futura destinação e utilização.

# XII- Das Disposições Gerais

- 12.1 Todo Participante, Beneficiário ou Beneficiário Designado, ou representante legal dos mesmos, assinará os formulários e fornecerá os dados e documentos exigidos periodicamente pela Entidade, necessários para comprovar a elegibilidade e para a manutenção das Contribuições e dos Benefícios. A falta de cumprimento dessa exigência poderá resultar na demora ou na suspensão das Contribuições ou dos Benefícios, que perdurará até o seu completo atendimento.
- 12.2 Sem prejuízo da exigência de apresentação de documentos hábeis, comprobatórios das condições necessárias para o recebimento dos Benefícios, a Entidade poderá tomar providências no sentido de comprovar ou suplementar as informações fornecidas.
- 12.3 Com exceção do Resgate, a Entidade poderá negar qualquer reivindicação de Benefício, declarar qualquer Benefício nulo ou reduzir qualquer Benefício, se for provado que a morte ou a Invalidez do Participante foi resultado de ferimento auto-inflingido ou ato criminoso por ele praticado. Tal faculdade será também assegurada à Entidade, sujeito à homologação pela autoridade competente, em caso de comoção social, atentado, catástrofe ou nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior que a atinja ou atinja a Patrocinadora, de modo a inviabilizar este Plano.
- 12.4 Quando o Participante ou o Beneficiário não for considerado inteiramente responsável, em virtude de incapacidade legal ou judicialmente declarada, a Entidade pagará o respectivo Benefício a seu representante legal. O pagamento do Benefício ao representante legal do Participante ou do Beneficiário desobrigará totalmente a Entidade com respeito ao mesmo Benefício.

- 12.5 O valor do Benefício pagável a um Participante ou Beneficiário será determinado de acordo com as disposições do Plano em vigor na Data do Cálculo do Benefício, sujeito ao estipulado no item 11.2.
- 12.6 Observada a legislação vigente, os valores dos Benefícios não reclamados a que o Participante ou Beneficiário tiver direito, prescreverão no prazo de 5 (cinco) anos a contar da data em que forem devidos.
- 12.7 A Entidade, seu Estatuto e o presente Regulamento serão regidos pela legislação civil, pela legislação previdenciária, no que lhes for aplicável e pela legislação da previdência privada.
- 12.8 Decisões ou interpretações pelo órgão estatutário competente da Entidade sobre elegibilidade, Benefícios ou outras condições do Plano, serão tomadas usando critérios consistentes e não discriminatórios entre Participantes.
- 12.9 Não existe nenhuma solidariedade financeira entre a Patrocinadora deste Plano e as demais patrocinadoras da Entidade. O Fundo do Plano será usado única e exclusivamente para o pagamento de Benefícios ou outras eventualidades contempladas dentro deste Regulamento. As Contribuições feitas pela Patrocinadora e pelos Participantes ligados a esta Patrocinadora serão utilizadas só para este fim. Qualquer dificuldade legal, financeira, ou de qualquer outro tipo, de uma outra patrocinadora ou do Plano de Benefícios patrocinado por uma outra patrocinadora, não terá nenhum efeito na parte do ativo nem do passivo da Entidade, pertinentes às Patrocinadoras vinculadas a este Regulamento.
- 12.10 As alterações promovidas neste Regulamento entrarão em vigor a partir da sua aprovação pelo Órgão Governamental Competente.